

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.518

João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Dezembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.109 de 21 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00046.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 408.560,00** (quatrocentos e oito mil, quinhentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	408.560,00
TOTAL			408.560,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	420,00
	3190.13	101	59.360,00
	3191.13	101	348.780,00
TOTAL			408.560,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.110 de 21 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00047.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 139.440,00** (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	139.440,00
TOTAL			139.440,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.128.5072.2870.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390.14	100	70.330,00
	3390.33	100	50.000,00
	3390.39	100	19.110,00
TOTAL			139.440,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.111 de 21 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00040.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4991.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO - 1º GRAU	3191.13	101	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4109.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE (JC) - 1º GRAU	3390.49	101	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.112 de 21 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210001.00021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 149.000,00** (cento e quarenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	94.000,00
	3190.13	101	55.000,00
TOTAL			149.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.113 de 21 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210401.00010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 131.500,00** (cento e trinta e um mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.665.5002.2464.0287- EXECUÇÃO DE ATIVIDADES			



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

METROLÓGICAS	4490.52	283	131.500,00
TOTAL			131.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ/PB, em relação aos recursos oriundos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 20/2013, registro CGE nº 13-70072-3, creditados na Conta nº 12.612-8, do Banco do Brasil S.A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.114 de 21 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210501.00026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 145.257,22** (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	270	105.000,00
23.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	40.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	257,22
TOTAL			145.257,22

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	8.000,00
	4490.52	270	15.500,00
23.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	50.000,00
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	270	14.500,00
23.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	270	17.000,00
23.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	40.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	270	257,22
TOTAL			145.257,22

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.115 de 21 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00440.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 50.450.019,69** (cinquenta milhões, quatrocentos e cinquenta mil, dezenove reais e sessenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	103	84.355,45
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	103	8.668.063,72
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	103	23.358.386,29
	3191.13	103	408.930,22
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	103	16.977.639,31
	3191.13	103	952.644,70
TOTAL			50.450.019,69

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17580111 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.116 de 21 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00445.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.880.000,00** (dez milhões, oitocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	3340.39	103	9.410.000,00
	4440.52	103	1.470.000,00
TOTAL			10.880.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	103	140.000,00
	3390.32	103	100.000,00
	3390.39	103	100.000,00
	3390.92	103	900.000,00

12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3190.11	103	2.000.000,00
	3390.39	103	180.000,00
12.361.5006.4789.0287- ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM E CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390.39	103	200.000,00
12.361.5006.4870.0287- PACTO PELO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA EDUCAÇÃO	3340.39	103	330.000,00
	4440.51	103	500.000,00
12.361.5006.4871.0287- TRANSPORTE ESCOLAR	3340.39	103	1.000.000,00
	3350.39	103	800.000,00
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	103	1.400.000,00
	4490.51	103	100.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.18	103	140.000,00
	3390.20	103	50.000,00
	3390.30	103	490.000,00
	3390.35	103	200.000,00
	3390.39	103	780.000,00
12.362.5006.2747.0287- PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE	3390.39	103	370.000,00
12.365.5006.1440.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3390.30	103	50.000,00
12.366.5006.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.39	103	280.000,00
12.367.5006.1441.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	3390.30	103	200.000,00
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	103	300.000,00
	3390.39	103	40.000,00
	4490.51	103	30.000,00
	4490.51	103	200.000,00
TOTAL			10.880.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.117 de 21 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/230001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.772.454,97** (oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	37.946,24
	3190.12	100	8.734.508,73
TOTAL			8.772.454,97

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO			

CAPITAL DA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	100	8.772.454,97
TOTAL			8.772.454,97

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.118 de 21 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/230001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 609.037,82** (seiscentos e nove mil, trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
- 23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	609.037,82
TOTAL			609.037,82

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.119 de 21 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310101.00069.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 324.782,00** (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	102	324.782,00
TOTAL			324.782,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4603.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	4490.52	102	324.782,00
TOTAL			324.782,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.120 de 21 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310101.00070.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4468.0287- IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIARIA	4490.51	102	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4603.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	4490.52	102	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.121 de 21 de dezembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310401.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	80.000,00
	3190.13	100	300.000,00
TOTAL			380.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

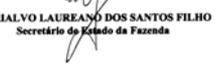
- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA E RURAL	4440.41	100	380.000,00
TOTAL			380.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.122 de 21 de dezembro de 2021**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330001.00034.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

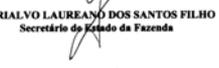
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	5.000,00
	3190.13	101	7.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.123 de 21 de dezembro de 2021**ALTERA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA ALOCADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM A LEI Nº 12.146, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelos artigos 1º, §§ 1º e 2º, alínea

c, e 2º, da Lei nº 12.146, de 07 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a Classificação Funcional-Programática, alocada no vigente Orçamento dos Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração, no valor de R\$ 3.734.905,86 (três milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinco reais, oitenta e seis centavos), na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

ANEXO AO DECRETO Nº 42.123 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**DE:**

- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	100	3.734.905,86
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			3.734.905,86
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO			3.734.905,86

PARA:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.126.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	100	1.253.472,41
10.126.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	110	1.652.932,95
12.126.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	112	828.500,50
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			3.734.905,86
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO			3.734.905,86


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.124 de 21 de dezembro de 2021**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/370001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 146.000,00** (cento e quarenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	146.000,00
TOTAL			146.000,00

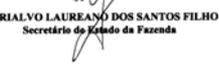
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.125 de 21 de dezembro de 2021

ALTERA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA ALOCADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM A LEI Nº 12.146, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelos artigos 1º, §§ 1º e 2º, alínea b e 2º, da Lei nº 12.146, de 07 de dezembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a Classificação Funcional-Programática, alocada no vigente Orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, no valor de R\$ 5.855.113,95 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e treze reais, noventa e cinco centavos), na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

ANEXO AO DECRETO Nº 42.125 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DE:

22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.18	112	3.227.832,26
	3390.20	112	800.000,00
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	112	1.827.281,69
	SUBTOTAL DO ÓRGÃO		5.855.113,95
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO			5.855.113,95

PARA:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.18	112	1.827.281,69
	3390.20	112	800.000,00
12.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	112	3.227.832,26
	SUBTOTAL DO ÓRGÃO		5.855.113,95
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO			5.855.113,95

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 42.126 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cancela os Decretos nºs 42.092, 42.096, 42.097, 42.098 e 42.099 publicados no Diário Oficial do Estado de 21 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as republicações de decretos idênticos,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os seguintes Decretos publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) de 21 de dezembro de 2021:

I - 42.092, de 20 de dezembro de 2021, por ser idêntico ao Decreto nº 42.089, de 17 de dezembro de 2021, publicado no DOE de 18 de dezembro de 2021;

II - 42.096, de 20 de dezembro de 2021, por ser idêntico ao Decreto nº 41.879, de 18 de novembro de 2021, publicado no DOE de 19 de novembro de 2021;

III - 42.097, de 20 de dezembro de 2021, por ser idêntico ao Decreto nº 41.882, de 18 de novembro de 2021, publicado no DOE de 19 de novembro de 2021;

IV - 42.098, de 20 de dezembro de 2021, por ser idêntico ao Decreto nº 41.883, de 18 de novembro de 2021, publicado no DOE de 19 de novembro de 2021;

V - 42.099, de 20 de dezembro de 2021, por ser idêntico ao Decreto nº 41.884, de 18 de novembro de 2021, publicado no DOE de 19 de novembro de 2021 e republicado no DOE de 23 de novembro de 2021.

Art. 2º Todas as relações jurídicas e administrativas dos Decretos cancelados nos termos dos incisos do art. 1º permanecem regidas pelos respectivos decretos originários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 127/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 21/12/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415 de 12 de julho de 2021, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21018267-9	149.473-2	LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO	Secretaria de Estado da Saúde
21019251-8	178.849-3	CAMILA ALVES NASCIMENTO	Secretaria de Estado da Comunicação Institucional
21018798-1	179.817-1	RICHELLE BEZERRA DA SILVA	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21018803-1	176.820-4	FERNANDA FERREIRA LOBO	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21018913-4	95.238-9	CLAUDIO SILVESTRE DA SILVA	Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
21018809-0	177.624-0	KARL MARX NOBRE MARCONE	Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

RESENHA Nº 128/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 21/12/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os pedidos de **cessão** dos servidores abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21018901-1	CLAUDIO SILVESTRE DA SILVA	95.238-9	SEIRHMA	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
21019295-0	RAFAELA CRISTIANE DO O	177.948-6	SEAP	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
21018808-1	WALDEMAR BEZERRA DE CARVALHO	109.611-7	SETDE	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
21018975-4	KARL MARX NOBRE MARCONE	177.624-0	SEIRHMA	Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - PROCON

RESENHA Nº 129/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 21/12/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
21016395-0	JOSEALDO RODRIGUES LEITE	187.770-4	SEECT	Secretaria de Estado da Administração

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 21-12-2021
Resenha nº : 643/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
21018723-9	1794043	HERONIDES TAVARES DE LIRA NETO	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 21-12-2021
Resenha nº : 644/2021

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
21011770-2	1856022	FRANCOISE DANTAS DE LIMA	SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 624/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 21-12-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC. EST. SAUDE	21018064-1	1493400	KATIA SUELY COUTINHO GURJAO DE BRITO	90	01/02/1998	01/02/2003
SEC. EST. SAUDE	21018113-3	873462	ROMULO ANTONIO PIRES LEITE	90	01/08/1984	01/08/1994

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 623/2021
EXPEDIENTE DO DIA : 21-12-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.SAUDE	21017610-5	1480499	ALDA MARIA DE MORAIS
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	21018054-4	1382179	FRANKLINS WANHIA DE MACEDO
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	21019250-0	1257269	LUCIA DE FATIMA BORGES DE SOUZA

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 919

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o(a) servidor(a) ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA, matrícula nº 605.717-9 e CPF nº 036.587.234-24, como gestora e o(a) servidor(a) LUIZ FELIPE FORMIGA LEITE, matrícula nº 617.494-9 e CPF nº 058.539.414-88, como fiscal, ambos dos Contratos de nº 060, 061 e 062/2021, firmados respectivamente com as empresas TELEFÔNICA BRASIL S.A. CLARO S.A. e OI S.A., no processo administrativo nº SEE-PRC-2021/15922, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 949

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 618.407-3, CAROLINE DE MEDEIROS FERNANDES MAIA, matrícula nº 617.909-6, WLÁDIA MARQUES ARANHA, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/15863, que tem por objetivo apurar suposta responsabilidade diante da prestação de serviços sem cobertura contratual, e demais documentos.

Portaria nº 950

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 618.407-3, ALLEF DOS SANTOS MORAIS, matrícula nº 618.712-9, WLÁDIA MARQUES ARANHA, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/15227, que tem por objetivo apurar suposta responsabilidade diante da prestação de serviços sem cobertura contratual, e demais documentos.

Portaria nº 951

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores FELIPP WANDREWS COSTA HENRIQUE, matrícula nº 618.517-7, IVANALLE DOS SANTOS PONTES, matrícula nº 618.261-5 e WLÁDIA MARQUES ARANHA, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/15508, que tem por objetivo apurar suposta responsabilidade diante da prestação de serviços sem cobertura contratual, e demais documentos.

Portaria nº 952

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores FELIPP WANDREWS COSTA HENRIQUE, matrícula nº 618.517-7, NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES, matrícula nº 615.503-1, WLÁDIA MARQUES ARANHA, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo SEE-PRC-2021/18126, que tem por objetivo apurar suposta responsabilidade diante da prestação de serviços sem cobertura contratual, e demais documentos.

Portaria nº 953

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/07072 e Processo Apenso nº SEE-PRC-2021/11320, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da INOCÊNCIA da servidora Almira Lima Saldanha – matrícula nº 186.798-9, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que não foi verificada conduta inadequada passível de punição, ademais, os objetos furtados foram devidamente restituídos ao patrimônio do Estado.

Portaria nº 954

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/06846, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo de Sindicância, nos termos do Art. 133, I, da LC 58/2003, tendo em vista a perda do objeto, face ao falecimento do servidor denunciado;

Portaria nº 955

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/12684, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 133, inciso I da LC 58/2003, em face da falta de informações e a ausência do conjunto probatório que comprove a autoria dos fatos delituosos, qual seja, a suposta invasão, arrombamento e furto de materiais e equipamentos ocorridos no âmbito da ECI Doutor Trajano Pires da Nóbrega, pertencente à 13ª GRE-SEECT/PB.

Portaria nº 956

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/12592, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, tendo em vista que, não foram encontrados indícios de prática de conduta irregular de servidor público que concorra para a prática da falsificação do documento em comento.

Portaria nº 957

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/12980, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 133, inciso I da LC 58/2003, em face da ausência do conjunto probatório que comprove a autoria dos fatos delituosos, qual seja, o suposto arrombamento e furto ocorridos na E.E.E.F.M. Profª Rita de Miranda Henrique, pertencente à 01ª GRE-SEECT/PB, localizada em João Pessoa;

2. Pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, em face da INOCÊNCIA da servidora Divacy Nunes de Albuquerque – mat. nº 187.907-3, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, haja vista a falta de conjunto probatório que possa ensejar aplicação de penalidade.

Portaria nº 958

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2020/00046, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, em face da inocência do servidor Antônio Wallace Santos Fragoço - matrícula nº 187.435-7, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, haja vista que não foram encontrados indícios de suposta conduta irregular, praticada pelo servidor que ensejassem aplicação de penalidade.

Portaria nº 959

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/09342, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, por perda do objeto, em razão de ter sido entregue a documentação comprobatória ao setor competente, referente às prestações de contas dos Programas PDDE/Básico, PDDE/Qualidade e PDDE/Mais Educação, todos exercício 2019, da ENE Dom Expedito Eduardo de Oliveira, com parecer opinando pela APROVAÇÃO;

2. Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face da INOCÊNCIA dos servidores Maxwell Pereira Vieira Silva – matrícula nº 183.803-2 e Luzinete de Oliveira Pereira – matrícula nº 143.410-1, tendo em vista que não foram encontrados indícios de suposta conduta irregular, praticada pelos servidores em óbice.

Portaria nº 960

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/11116, resolve:

1. Pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, em face da inocência da servidora Ludmilla Dantas Silva – matrícula: 187.392-0, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, haja vista que não foram encontrados indícios de suposta conduta irregular, praticada pela servidora que ensejassem aplicação de penalidade.

Portaria nº 961

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-



LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/11768, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, no que diz respeito ao objeto do presente feito, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, tendo em vista que, não foram encontrados indícios de prática de conduta irregular de servidor público que concorra para a prática da falsificação do documento em comento.

Portaria nº 962

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/09284, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em face da **inocência** da servidora **Karinelly Mendes Leite Antunes – matrícula nº 630.143-6**, nos termos do Art. 153, §1º, da LC 58/2003, tendo em vista que conforme vislumbrado, em que pese as ausências da supracitada servidora no exercício de suas funções, tais ausências se deram por problemas pessoais e de saúde por um período específico, devidamente justificadas.

Portaria nº 963

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10397, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, por perda do objeto, em razão de ter sido entregue a documentação comprobatória ao setor competente, referente às prestações de contas do Programa PDDE Básico, exercício 2019, da E.E.E.F.M. José Luiz Neto, com parecer opinando pela APROVAÇÃO;

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face da **inocência** das servidoras **Iraci Martins da Silva – matrícula nº 159.559-8** e **Antônia Vieira de Souza – matrícula: 144.283-0**, tendo em vista que não foram encontrados indícios de suposta conduta irregular, praticadas pelas servidoras em óbice que pressuponha aplicação de penalidade.

Portaria nº 964

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/10656, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, por perda do objeto, em razão de ter sido entregue a documentação comprobatória ao setor competente, referente à prestação de contas do Programa Estadual PDDE/MAIS EDUCAÇÃO, exercício 2019, com o parecer de APROVAÇÃO;

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face da **INOCÊNCIA** dos servidores **Severino Gomes da Silva – matrícula nº. 167.653-9** e **Iranilda Damásio da Silva – matrícula nº. 601.005-9**, tendo em vista a certidão emitida pela GPROFESC-SEECT/PB informando que a prestação de contas objeto desse processo foi aprovada.

Portaria nº 965

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/09455, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, por perda do objeto, em razão de terem sido entregues documentação comprobatória ao setor competente, referente às prestações de contas do Programa Federal PDDE/BÁSICO, exercício de 2019, com parecer opinando pela APROVAÇÃO;

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face da **INOCÊNCIA** das servidoras **Gilza dos Santos – matrícula nº 185.696-1** e **Cleide Araújo – matrícula nº 187.267-2**, tendo em vista que não foram encontrados indícios de suposta conduta irregular, praticadas pelas servidoras em óbice que pressuponha aplicação de penalidade.

Portaria nº 966

João Pessoa, 21 de dezembro 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/09425, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, por perda do objeto, em razão de certidão com o parecer de “APROVAÇÃO” certificando a regularidade da E.E.E.F. Pedro Pascoal de Oliveira, localizada no município de Juazeirinho/PB – 3º GRE, referente à prestação de contas dos Programas Federais PDDE/EDUCAÇÃO BÁSICO e ESTRUTURA, ambos referentes ao exercício de 2019;

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face da **INOCÊNCIA** do servidor **José Geraldo Vieira de Andrade – matrícula nº 186.882-9** e da servidora **Julia rita Gomes – matrícula nº 142.742-3**, tendo em vista as certidões emitidas pela GPROFESC-SEECT/PB informando que as prestações de contas objeto desse processo foram aprovadas.

Portaria nº 967

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **ALLEF DOS SANTOS MORAIS**, matrícula nº 618.712-9, **IVANALLE DOS SANTOS PONTES**, matrícula nº 618.261-5, **WLÁDIA MARQUES ARANHA**, matrícula nº 618.495-2, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2021/15856**.

Portaria nº 968

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 133, inciso I da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo de Sindicância nº SEE-PRC-2021/14620, resolve:

1. Diante dos elementos colhidos, não foi possível identificar a autoria das supostas irregularidades suscitadas no Despacho da PGE-PB (Fls. 89 a 95), razão pela qual esta Comissão sugere o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, uma vez que as informações contidas nos autos são inconclusivas quanto a responsabilidades, não sendo possível precisar a imputação do fato a conduta de um agente que enseje em possível aplicação de penalidade.

Portaria nº 969

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/14261, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, por perda do objeto, em razão de ter sido entregue a documentação comprobatória ao setor competente, referente às prestações de contas do Programa Estadual PDDE/ PB, exercício 2018, que obteve parecer de APROVAÇÃO.

Portaria nº 970

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/14262, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, por perda do objeto, em razão de terem sido entregues a documentação comprobatória ao setor competente, referente às prestações de contas do Programa Estadual PDDE/ PB, exercício 2013 e 2018, que obteve parecer de APROVAÇÃO em ambas.

Portaria nº 971

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/14968, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, por perda do objeto, em razão da APROVAÇÃO das prestações de contas do Programa Estadual PDDE/PB, exercício 2013, e Programa PDDE/MAIS EDUCAÇÃO, exercício 2019, da E.E.E.F. Maria de Fatima Souto, do município de João Pessoa – 1ª GRE-SEECT/PB.

Portaria nº 972

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 153, §1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2021/14974, resolve:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, por perda do objeto, em razão da APROVAÇÃO da prestação de conta dos Programas PDDE/EDUCAÇÃO BÁSICO exercício 2019 e PDDE/PB, exercício 2020, da ECIT Erenice Cavalcante Fidelis, localizada no município de Bayeux/PB;

2. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, com base no art. 153, §1º, em face da **INOCÊNCIA** dos servidores **Iêda Cristina Freire da Silva – mat. nº 180.224-4** e **Josemar Medeiros da Silva – mat. nº 173.675-2**, tendo em vista a certidão emitida pela GPROFESC-SEECT/PB informando que a prestação de contas objeto desse processo foi aprovada.

Portaria nº 973

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os processos de municipalização de escolas

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, com servidores de distintas Gerências, uma Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Municipalização de Escolas.

Parágrafo único. Será da responsabilidade da comissão de que trata o caput deste artigo, a elaboração de normas atinentes à matéria, a análise e a emissão de parecer final.

Art. 2º. Ficam nomeados, como membros da Comissão de Análise e Avaliação

dos Processos de Municipalização de Escolas, sob a presidência da primeira, os servidores a seguir delineados:

Setor	Matrícula	Servidor(a)
CG	187.447-1	JOSILDA HERMINIO RAMALHO
ATN	1887637	EBENEZER PERNAMBUCO DE LIMOIRO SILVA
PROFESC	1293141	EDINALVA ALVES AGUIAR CARVALHO DE MELO
GEPOF	1267337	ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA
GAD	1873920	LUDMILLA DANTAS SILVA
RH	1892096	LUISMAR CANDIDO NASCIMENTO
GEEIF	1867121	NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ
GEAGE	1849611	SILVANIA DA SILVA SANTOS

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Claudio Furtado
Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE**

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
15/07/2021	0020841-6/2019	121/2021	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI MARTINHO, LOCALIZADA NA RUA DESEMBARGADOR NOVAES, S/N, CRUZ DAS ARMAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.
18/11/2021	0015609-3/2019	364/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLÉGIO MUNDO KIDS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO DE BRITO LIMA MOURA, 97, MANDACARU, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR JOERTON CAVALCANTE FONSECA – CNPJ 32.100.929/0001-89.
18/11/2021	0015609-3/2019	365/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO GRADATIVAMENTE NO COLÉGIO MUNDO KIDS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO DE BRITO LIMA MOURA, 97, MANDACARU, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR JOERTON CAVALCANTE FONSECA – CNPJ 32.100.929/0001-89.
25/11/2021	0019324-1/2020	388/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO COSMO EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO ROSA DE FARIAS, 36, MONTE SANTO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO SILVA MACIEL DE EDUCAÇÃO LTDA. – CNPJ 24.107.393/0001-03.
25/11/2021	0019324-1/2020	389/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO COSMO EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO ROSA DE FARIAS, 36, MONTE SANTO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO SILVA MACIEL DE EDUCAÇÃO LTDA. – CNPJ 24.107.393/0001-03.
25/11/2021	0019324-1/2020	390/2021	APROVA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR DO COSMO EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO ROSA DE FARIAS, 36, MONTE SANTO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO SILVA MACIEL DE EDUCAÇÃO LTDA. – CNPJ 24.107.393/0001-03.
25/11/2021	0019324-1/2020	391/2021	HOMOLOGA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO MODERNO SANTA MÔNICA, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO ROSA DE FARIAS, 36, MONTE SANTO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO POR EUCLIDENORA JERÔNIMO LEITE PAIVA CAVALCANTE, CNPJ 24.107.393/0001-03, PARA COSMO EDUCACIONAL.
25/11/2021	0019324-1/2020	392/2021	HOMOLOGA A TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE MANTENEDORA DO COSMO EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO ROSA DE FARIAS, 36, MONTE SANTO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, DE EUCLIDENORA JERÔNIMO LEITE PAIVA CAVALCANTE, CNPJ 24.107.393/0001-03, PARA INSTITUTO SILVA MACIEL DE EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ 24.107.393/0001-03.
25/11/2021	0001125-0/2019	393/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO CENTRO EDUCACIONAL TALENTUS, LOCALIZADO NA RUA ARMANDO SEVERINO DA SILVA, 244, GRAMAME, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR KELLY CRISTINA SILVA RODRIGUES - ME – CNPJ 05.483.290/0001-95
25/11/2021	0001125-0/2019	394/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO PELO CENTRO EDUCACIONAL TALENTUS, LOCALIZADO NA RUA ARMANDO SEVERINO DA SILVA, 244, GRAMAME, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR KELLY CRISTINA SILVA RODRIGUES - ME - CNPJ 05.483.290/0001-95.
02/12/2021	0019365-6/2020	404/2021	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO COLÉGIO MODELO E TRADIÇÃO, LOCALIZADO NA RUA AMAZONAS, 811, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO MODELO E TRADIÇÃO LTDA. – CNPJ 24.513.699/0001-51.
02/12/2021	0019365-6/2020	405/2021	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO COLÉGIO MODELO E TRADIÇÃO, LOCALIZADO NA RUA AMAZONAS, 811 - LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO MODELO E TRADIÇÃO LTDA. – CNPJ 24.513.699/0001-51.
09/12/2021	SEE-PRC-2021/12336	412/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO PELA ROSA MÍSTICA EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 110, CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE-PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA E COLÉGIO ROSA MÍSTICA LTDA. – CNPJ 07.587.882/0001-82.
09/12/2021	SEE-PRC-2021/12283	413/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO NA ESCOLA ROSA MÍSTICA EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 110, CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE-PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA E COLÉGIO ROSA MÍSTICA LTDA. – CNPJ 07.587.882/0001-82.
09/12/2021	SEE-PRC-2021/12283	414/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NA ESCOLA ROSA MÍSTICA EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 110, CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE-PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA E COLÉGIO ROSA MÍSTICA LTDA. – CNPJ 07.587.882/0001-82.
09/12/2021	SEE-PRC-2021/12337	415/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL MINISTRADO PELA ESCOLA ROSA MÍSTICA EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 110, CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE-PB, MANTIDA PELA ESCOLA TÉCNICA E COLÉGIO ROSA MÍSTICA LTDA. – CNPJ 07.587.882/0001-82.

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
16/12/2021	SEE-PRC-2021/16133	431/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM PODOLOGIA MINISTRADO PELA FACULDADE PAULISTA DE ESTÉTICA E BELEZA, LOCALIZADA NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 333, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA FACULDADE PAULISTA DE ESTÉTICA E BELEZA EIRELI – CNPJ 26.774.607/0001-12.
16/12/2021	SEE-PRC-2021/16679	432/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA MINISTRADO PELA FACULDADE PAULISTA DE ESTÉTICA E BELEZA, LOCALIZADA NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 333, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA FACULDADE PAULISTA DE ESTÉTICA E BELEZA EIRELI – CNPJ 26.774.607/0001-12.

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
16/12/2021	SEE-PRC-2021/16133	431/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM PODOLOGIA MINISTRADO PELA FACULDADE PAULISTA DE ESTÉTICA E BELEZA, LOCALIZADA NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 333, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA FACULDADE PAULISTA DE ESTÉTICA E BELEZA EIRELI – CNPJ 26.774.607/0001-12.
16/12/2021	SEE-PRC-2021/16679	432/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA MINISTRADO PELA FACULDADE PAULISTA DE ESTÉTICA E BELEZA, LOCALIZADA NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 333, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDA PELA FACULDADE PAULISTA DE ESTÉTICA E BELEZA EIRELI – CNPJ 26.774.607/0001-12.

Ribeirão Neto
Secretário Executivo - CEE/PB

Secretaria de Estado da Saúde

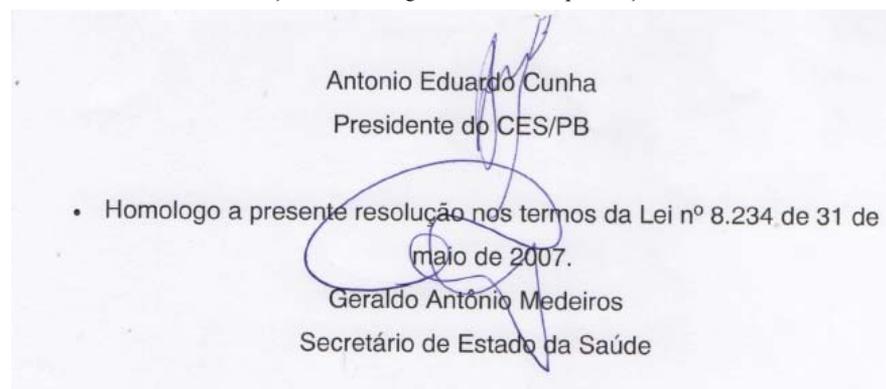
Resolução nº 0167/2021

João Pessoa, 15 de dezembro de 2021.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 285ª (Ducentésima Oitavésima Quinta) reunião ordinária de 14 de dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE: Aprovar o PAS – PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2022.

• Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 228/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar os **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO dos aprovados no Processo Seletivo para o Escritório Social, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições do Edital nº 012/2020/SEDH/SEAD/ESPEP, conforme abaixo:

TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº	CONTRATADO(A)	FUNÇÃO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
001/2021	470/2020	WENDEL ALVES SALES MACEDO	ADVOGADO	R\$ 3.318,10	30/12/2022

PORTARIA Nº 235/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
006/2018	003/2021	ADALVACI DE MEDEIROS BARRETO	R\$ 2.000,00	31/12/2021
040/2019	002/2021	GILVANEIDE VIEIRA GARCIA	R\$ 1.500,00	31/12/2021
204/2018	003/2021	GLAUCIA CRISTIANE VIEIRA DE ALMEIDA	R\$ 1.600,00	31/12/2021
092/2021	002/2021	MARIA GORETE DA SILVA	R\$ 2.000,00	31/12/2021
235/2021	001/2021	FRANCISCA CLENILDA DE OLIVEIRA CARDOSO	R\$ 1.500,00	1/12/2021
384/2021	001/2021	KARINE DA SILVA MARQUES	R\$ 2.000,00	31/12/2021
385/2021	001/2021	LORENA MARIA DE SOUSA MONTEIRO	R\$ 2.000,00	31/12/2021
112/2019	002/2021	JOELMA DOS SANTOS SOUSA DANTAS	R\$ 1.100,00	31/12/2021

PORTARIA Nº 237/2021/GS/SEDH

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, advindos do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019 através do Edital n.º 09/SEDH/PSS/CREAS/2019 e vacância, em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba, conforme abaixo:

PÓLO	ADITIVO	CONT.	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR M E N - SAL (RS)	FUNÇÃO
REMÍGIO	001/2021	408/2020	ROMÊNIA MOURA SOUSA	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
REMÍGIO	002/2021	151/2020	JIMMY MATIAS NUNES	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogado
REMÍGIO	002/2021	393/2020	LUCIENE PAES DE LIMA	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
REMÍGIO	002/2021	177/2020	JOSÉ GABRIEL FERREIRA DE ARAUJO	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicólogo
REMÍGIO	002/2021	142/2020	FLAVIO QUARESMA DE LIMA SILVA	Até 31/03/2022	1.100,00	Auxiliar Administrativo
REMÍGIO	001/2021	011/2021	JOSÉ APRÍGIO DA SILVA NETO	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista
RIACHO DOS CAVALOS	002/2021	034/2020	LIVIA JALES VIEIRA	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
RIACHO DOS CAVALOS	002/2021	031/2020	IRIS LANNYA WANDERLEY MAIA	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogada
RIACHO DOS CAVALOS	002/2021	036/2020	ANA LAYS BARRETO CHAVES	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
RIACHO DOS CAVALOS	002/2021	033/2020	THALLYSSA THANNAKA DA SILVA GUIMARÃES	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
RIACHO DOS CAVALOS	002/2021	030/2020	MARCELO VIEIRA	Até 31/03/2022	1.600,00	Educador Social
RIACHO DOS CAVALOS	002/2021	035/2020	AMANDA ANDRADE DE FREITAS FRANÇA	Até 31/03/2022	1.100,00	Auxiliar Administrativa
RIACHO DOS CAVALOS	002/2021	032/2020	FABRICIO ALVES DA SILVA	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista
SALGADO DE SÃO FELIX	002/2021	20/2020	MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE AZEVEDO	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
SALGADO DE SÃO FELIX	002/2021	22/2020	LYBIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARINHO	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogada
SALGADO DE SÃO FELIX	002/2021	23/2020	MARCELLA JOSÉ DA COSTA MORAIS	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
SALGADO DE SÃO FELIX	002/2021	19/2020	FLAVIA DANTAS DA SILVA	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
SALGADO DE SÃO FELIX	002/2021	17/2020	IVONETE FERREIRA SILVA	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
SALGADO DE SÃO FELIX	002/2021	21/2020	JOSENILDO JOAQUIM DE ARAUJO JUNIOR	Até 31/03/2022	1.100,00	Auxiliar Administrativo
SALGADO DE SÃO FELIX	002/2021	18/2020	JOZIAS UMBELINO LEITE	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista

PUBLIQUE – SE.

Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LEMEIRA SANTOS FERNANDES
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 324/2021/GS

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng.º ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, ocupante do cargo de Gerente Regional de Campina Grande; Eng.º CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia, estando a disposição da SUPLAN e a Eng.ª CARLA TATYANNE FARIAS ARAÚJO, Matrícula nº 770.578-6, CREA nº 161.666.439-8, ocupante do cargo de Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO NA EEEFM PREFEITO WILLIAMS DE SOUSA ARRUDA (MOD. 2), EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto do Contrato PJU nº 08/2021, firmado com a CONCRETIZA CONSTRU-

ÇÕES EIRELI – (Processo Administrativo SUPLAN nº 1471/2020).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 325/2021/GS

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng.º ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, ocupante do cargo de Gerente Regional de Campina Grande; Eng.º CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia, estando a disposição da SUPLAN e a Eng.ª CARLA TATYANNE FARIAS ARAÚJO, Matrícula nº 770.578-6, CREA nº 161.666.439-8, ocupante do cargo de Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO NA ESCOLA E.C.I. ITAN PEREIRA (MOD. 2) EM CAMPINA GRANDE-PB**, objeto do Contrato PJU nº 16/2021, firmado com a CONCRETIZA CONSTRUÇÕES EIRELI – Processo Administrativo SUPLAN nº 1472/2020.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 326/2021/GS

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng.º ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, ocupante do cargo de Gerente Regional de Campina Grande, a Eng.ª MARIA DE FATIMA C. DUARTE PIRES, Matrícula nº 770.016-4, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, estando a disposição da SUPLAN e o Eng. HÉLIO ARAÚJO ALMEIDA JÚNIOR, Matrícula nº 770.479-8, CREA nº 160.167.664-6, ocupante do cargo de Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO MATADOURO PÚBLICO DE SOLÂNEA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 44/2021, firmado com a CONSTRUTORA COSTA DO SOL EIRELI EPP – Processo Administrativo SUPLAN nº 571/2021.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 327/2021/GS

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng.º ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, CREA nº 160.348.679-8, ocupante do cargo de Gerente Regional de Campina Grande; Eng.º CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, CREA nº 160.200.089-1, pertencente à Secretaria de Educação da Ciência e da Tecnologia, estando a disposição da SUPLAN e a Eng.ª CARLA TATYANNE FARIAS ARAÚJO, Matrícula nº 770.578-6, CREA nº 161.666.439-8, ocupante do cargo de Gerente Setorial, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA ECI MONTE CARMELO EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto do Contrato PJU nº 0130/2020, firmado com a IDEIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – Processo Administrativo SUPLAN nº 817/2020.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os

serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 333/2021/GS

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir a Engenheira Civil **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, CREA nº 160.750.962-8, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN pelo Engenheiro Civil **GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA**, Matrícula nº 770.476-3, CREA nº 160.131.575-9, ocupante de cargo comissionado de Assessor do Diretor Técnico para Fiscal da obra de **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO EM GURINHÉM/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 13/2021** - Processo Administrativo SUPLAN nº 441/2021.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, memoriais técnicos, especificações e demais elementos técnicos, subsidiando os gestores do contrato quanto aos prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados concorrentemente pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade do encaminhamento dos aditivos, reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

§ 1º - O fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 2º - As medições e reajustes devem ser encaminhados até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruídos com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 4º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o fiscal deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 5º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente aos Gestores do Contrato devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 6º - O fiscal deverá avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 7º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 9º - O fiscal se responsabilizará pelos quantitativos dos serviços executados, bem como pela qualidade dos materiais empregados.

Art. 10 - Ficam revogados os termos da Portaria nº 299/2021/GS.

Art. 11 - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 334/2021/GS

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Engenheiro Civil **GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA**, Matrícula nº 770.476-3, CREA nº 160.131.575-9, ocupante de cargo comissionado de Assessor do Diretor Técnico pela Engenheira Civil **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, CREA nº 160.750.962-8, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN para Gestora do Contrato da obra de **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO EM GURINHÉM/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 13/2021** - Processo Administrativo SUPLAN nº 441/2021.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato respeitando as regras contratuais e as previstas no edital, em especial quanto aos prazos de vigência e de execução, até entrega definitiva das obras. Deverá, ainda, subsidiar os fiscais da obra, no que não colidir com as responsabilidades definidas nas portarias de fiscalização.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurado o cumprimento das cláusulas contratuais e do edital, bem como acompanhará a tramitação das medições, reajustamentos e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos; a expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Decreto Estadual nº. 30.610/2009, no que couber.

Art. 5º - Promover no processo principal e, se necessário no livro de ocorrências, as anotações formais sobre as ocorrências relativas à execução do contrato, bem como indicar as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Art. 6º - Promover análise das solicitações de aditivos, em especial quanto as justificativas e prazos de encaminhamentos que deverão ser com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valores estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 7º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Art. 9º - Realizar a verificação e o aprova de relatório ou registro periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados pela contratada, em conformidade com os padrões exigidos no Manual de Fiscalização do Estado.

Art. 10 - Quando necessário realizar reuniões com a firma executora na presença de um dos fiscais da obra, as quais serão documentadas através de Ata de Reunião, e contera os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências que deverão ser adotadas ao caso em tela.

Art. 11 - Comunicar de imediato a seus superiores as ocorrências contratuais que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual, bem como àquelas que ultrapassem suas atribuições de competência;

Art. 12 - Subsidiar a fiscalização quanto a manutenção pela Contratada das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto as obrigações fiscais;

Art. 13 - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 14 - Mantêm-se inalterados os demais dispositivos contidos na Portaria nº 298/2021/GS, revogando-se os termos contrários ao presente documento.

Art. 15 - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO Nº 55/2021 - SUPLAN.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar 02 (duas) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

I - Gerência Setorial para a obra de Conclusão da Reforma e Adequação do Mata-douro Público de Uiraúna/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 65/2021 - Processo Administrativo SUPLAN nº 2025/2021.**

II - Gerência Setorial para a obra de Construção do Novo Complexo Educacional da Escola E.E.F.M. Maria José de Miranda Burity, em Serra da Raiz/PB, objeto da **Concorrência nº 11/2021 - Processo Administrativo SUPLAN nº 178/2021.**

Art. 2º - Ao gerente caberá as seguintes responsabilidades:

I - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

II - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

III - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

IV - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

V - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

VI - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

VII - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

VIII - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

IX - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com



a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

X - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

Art. 3º - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

Art. 4º - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado

Parágrafo único - Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvida diretamente com a Direção.

Art. 5º - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 336/2021/GS

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o Engenheiro Civil JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, da função de fiscal da obra de CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F.M. JOSÉ DUARTE COM 12 SALAS DE AULAS, NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, objeto da CONCORRÊNCIA Nº 18/2021, haja vista a criação de Gerência Setorial para o objeto em questão (Ato nº 051/2021), a qual foi ocupada pelo Engenheiro Civil Caique Ryan Moreira de Lima através da Portaria nº 0321/2021/SUPLAN.

Art. 2º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 192/2021/GS.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Engº LUIZ BARRETO RABELO
Diretor Superintendente em Exercício
CREA nº 160.404.141-2

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 523/2021/DS

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO BRUNO DA SILVA BITENCOURT, matrícula 1720-2, para responder pela Chefia da Seção de infrações e Penalidades da 26ª CIRETRAN localizada no município de Picuí/PB, pelo período de 03 de Janeiro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2022, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 524/2021/DS

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CRISTIANA SANTOS DE ARAUJO ALMEIDA, matrícula 2092-3, para responder pela Chefia da Seção de infrações e Penalidades da 20ª CIRETRAN localizada no município de Esperança/PB, pelo período de 03 de Janeiro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2022, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 035/2021

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

Contrato nº 033/2021 - DTC/GOM (ZURICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) - Gestora: JERONY CAVALCANTI DE SOUZA SILVA, matrícula nº 0051, CPF/MF nº 623.580.144-00.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA nº 036/2021

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, a empregada abaixo discriminada:

Contrato nº 039/2021 - PRE/AGC (PIRONTI ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS) - Gestora: ERIKA OLIVEIRA DEL PINO, matrícula nº 0137, CPF/MF nº 008.176.804-46.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 01155

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005584-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora CARMELITA PEREIRA BEZERRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 141.061-0, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 10º, § 1º, inciso III da ECF nº 103/2019, c/c Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020. João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº. 01174

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002468-21,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora MARIA ELZIMAR PEREIRA MAGALHÃES, no cargo de Médico, matrícula nº 160.262-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 10º, § 1º, inciso III da ECF nº 103/2019, c/c Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 364

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SAUDE - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0075/2021 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à mútua cooperação entre a SES/PB e a SUPLAN/PB, com vistas a cobrir as despesas com o surgimento de novos serviços da obra de demolição da maternidade Frei Damião, em João Pessoa/PB,;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
25101.10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.39 110	264.558,73
TOTAL		264.558,73

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 175/PGE

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **24 de janeiro a 22 de fevereiro 2022, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **MIRELLA MARQUES TRIGO DE LOUREIRO**, matrícula nº 163.126-8, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 176/PGE

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **10 de janeiro a 08 de fevereiro de 2022, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, matrícula nº 119.992-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 177/PGE

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 155.858-7, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, ora à disposição da Secretaria de Estado da Administração, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 178/PGE

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2022, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **SANNY JAPIASSÚ DOS SANTOS**, matrícula nº 119.972-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 179/PGE

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2022, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA**, matrícula nº 167.120-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 180/PGE

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2022, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, matrícula nº 75.701-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE**:

NOTIFICAR o(a) servidor(a) público(a) estadual, abaixo relacionado(a), para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: **(083) 3208-9828**.

Email: **acumulacaocargospb@gmail.com**

Email: **ceac@sead.pb.gov.br**

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.018.927-4	664.064-1	LEANDRO FÉLIX DA SILVA DOS SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

NOTIFICAÇÕES

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA"

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021/FUNDAC

A Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, através da presidente **WALESKA RAMALHO RIBEIRO**, notifica o senhor **GREGORY MICHEL MATIAS GENTLE** para regularizar pendências referentes ao processo nº 2434/2019

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

Waleska Ramalho Ribeiro

Prwresidwente FUNDAC

Mat. 663.746-9

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA"

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2021/FUNDAC

A Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, através da presidente **WALESKA RAMALHO RIBEIRO**, notifica o senhor **NOALDO BELO DE MEIRELES** para regularizar pendências referentes ao processo nº 2434/2019.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

Waleska Ramalho Ribeiro

Presidente FUNDAC

Mat. 663.746-9

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

AVISO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, através de seu Diretor Superintendente, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que tem publicado EDITAL DE NOTIFICAÇÃO aos proprietários de veículos apreendidos por este órgão de trânsito, em Portal na internet do DETRAN/PB, acessível através do endereço www.detrans.pb.gov.br, no link Leilões, na forma do disposto no parágrafo §1º do Art. 5º da Resolução 623 – CONTRAN.

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2021.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO

Diretor Superintendente



Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA
CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46
JOÃO PESSOA – PARAÍBA

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital, convidamos os Acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA-CINEP a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, às **15:00 horas do dia 30 de dezembro de 2021**, na modalidade vídeo conferência, tendo em vista a pandemia do Covid-19, conforme dispõe o Dec. Estadual nº 40.122 de 13.03.2020 c/c Decreto Legislativo nº 6 de 20.03.2020 bem como, a Resolução de Diretoria CINEP nº 9 de 23.03.2020. Quando será tratada: I – Destituição do presidente do Conselho de Administração e II - Outros assuntos de interesse social.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS comunica aos usuários e demais interessados que a AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2021, marcada para o dia 23 de dezembro de 2021, às 09h, foi **ADIADA para o dia 30 de dezembro de 2021, às 9h.**

A Audiência Pública, que tem o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, será realizada de forma virtual e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EDITAL Nº 18 /2021 – SEECT/FAPESQ/PB SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARAPREMIAÇÃO CONCURSO IDEIAS INOVADORAS 2021 – REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, e a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da Fase 04: Seleção das Propostas Premiadas, conforme item 11 do edital. A solenidade de premiação será realizada em janeiro, em data a ser definida. Na oportunidade as propostas, que tiverem mérito reconhecido, serão apresentadas por vídeos. O modelo e orientações para confecção do vídeo serão passados pela equipe do Programa Ouse Criar, da SEECT, no momento oportuno.

CATEGORIA 1

ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO OU ENSINO PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

Pos.	Nome	Nome do Projeto
1º	Walliska Ferreira da Silva	TuristaKids Centro – Plataforma de serviços e atividades voltadas para o público.
2º	Otacílio Gabriel de Góis Mororó Ribeiro	Rota 83
3º	Francieleudo Alves de Oliveira	Insuflando nova vida ao maior “Museu a céu aberto” do estado da Paraíba

CATEGORIA 2 GRADUANDOS.

Pos.	Nome	Nome do Projeto
1º	Johnny Wesley da Silva Bezerra	SPOT - Aplicativo interativo de serviços turísticos e informação.

CATEGORIA 3 PÓS-GRADUANDOS LATO SENSU E STRICTO SENSU.

Pos.	Nome	Nome do Projeto
1º	Leticia Helen Silva Teles	O patrimônio da classe trabalhadora: mundos do trabalho, moradias e experiências compartilhadas no Centro Histórico de João Pessoa
2º	Hermes Augusto de Almeida	HiRA

CATEGORIA 4 PESQUISADORES

Pos.	Nome	Nome do Projeto
1º	Eudes Raony Silva	ANDAR DE CIMA

2º	Luana Carla Martins Campos Akinruli	APP- JampaPatrimônio: conectando comunidades, territórios epatrimônios do Centro Histórico de João Pessoa/PB
----	-------------------------------------	--

CATEGORIA 5 INVENTORES DA ECONOMIA CRIATIVA

Pos.	Nome	Nome do Projeto
1º	Karina Batista Moraes Leonardo	Feira Viva o Centro – Feira no Balaio Sediada no Centro Histórico
2º	André Huchi Dib	AQUI HAVIA UM CINEMA: REATIVANDO O CIRCUITO DOSANTIGOS CINEMAS DO CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA

CATEGORIA 6 INOVAÇÕES EDUCACIONAIS

Pos.	Nome	Nome do Projeto
1º	Oswaldo Santos Falcão	Aprendizagem Baseada em Problemas: prática pedagógicocuratorial para o Largo de São Frei Pedro Gonçalves, Paraíba.

Campina Grande, 17 de Dezembro de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 010/2021 - FAPESQ/PB - MCTIC/CNPq

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ e a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT tornam público o **resultado final do Edital Nº 010/2021 FAPESQ/MCTIC/CNPq**. Conforme o item 6.3 Etapa III: Análise pela Diretoria Executiva do CNPq segue o resultado final homologado.

TÍTULO	PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
Evolução na representação do balanço de energia por meio da integração de dados de campo e satélite aplicados a computação em nuvem para o semiárido brasileiro	John Elton de Brito Leite Cunha	9,80	APROVADO
Conviver no semiárido: avaliação da sustentabilidade ambiental em assentamento no sertão paraibano	Viviane Farias Silva	9,8	APROVADO
Algoritmos eficientes para problemas de otimização da produção	Teobaldo Leite Bulhões Júnior	9,65	APROVADO
Desenvolvimento de técnica para maturação de oócitos de ruminantes utilizando ovários de abatedouro	Luciana Diniz Rola	9,6	APROVADO
Queijo Burrata de leite de cabra com fermento autóctone recheado com creme de Ricota	Mônica Correia Gonçalves	9,6	APROVADO
Emissão de gases e vibração das máquinas florestais em áreas de manejo florestal no semiárido paraibano	Flavio Cipriano de Assis do Carmo	9,6	APROVADO
Método de Detecção, Isolamento e Identificação de Falhas em Motores de Corrente Contínua Sem Escovas Baseado em Teoria do Caos	Thyago Leite de Vasconcelos Lima	9,50	APROVADO
Morfofisiologia e resposta imune intestinal de frangos de corte suplementados in ovo com aminoácidos funcionais e submetidos a jejum alimentar pós-eclosão.	Alexandre Lemos de Barros Moreira Filho	9,4	APROVADO
O papel da cobertura natural e da diversidade de culturas no serviço ecossistêmico de polinização e sua valoração na Caatinga	Lenyneves Duarte Alvino de Araújo	9,4	APROVADO
Avaliação da resistência ambiental de oocistos e genotipagem de cepas obtidas de caprinos, ovinos e seres humanos no estado da Paraíba	Thais Ferreira Feitosa	9,3	APROVADO
Segurança Alimentar e Nutricional em município de pequeno porte: monitoramento e análise longitudinal da situação de insegurança alimentar da população, 2011-2022	Poliana de Araújo Palmeira	9,25	APROVADO
Otimização dos parâmetros de soldagem de união dissimilar no estado sólido de ligas de alumínio e ligas de magnésio empregando o processo de soldagem linear por atrito e mistura – FSW (Friction Stir Welding)	Raphael Henrique Falcão de Melo	9,20	APROVADO
Efeitos do uso de jogos ativos no desempenho ocupacional e motor de crianças com transtorno do desenvolvimento da coordenação.	Clarice Ribeiro Soares Araújo	9,20	APROVADO
USO DE PÓ DE BETERRABA (Beta Vulgaris L.) E RÚCULA (Eruca Sativa L.) COMO FONTE NATURAL DE NITRITO EM SALAME BOVINO	Valquiria Cardoso da Silva Ferreira	9,14	APROVADO
Caracterização toxicológica e investigação da atividade antibacteriana de aminonitrilas	Sávio Benvindo Ferreira	9,14	APROVADO
Indicadores de saúde única em trabalhadores de abatedouros e em bovinos destinados ao consumo na Paraíba	Arthur Willian de Lima Brasil	9,1	APROVADO
Fermento natural em pó desenvolvido a partir de bactérias ácido lácticas isoladas de padarias da Paraíba: produção, aplicação e inserção no mercado panificador local	Estefânia Fernandes Garcia	9,00	APROVADO
Vigilância Epidemiológica e Molecular para detecção do SARS-COV-2 e outros Vírus Respiratórios no Estado da Paraíba	João Felipe Bezerra	9,00	APROVADO
Revestimento Multifuncional para Dispositivos Médicos Hospitalares Baseado em Materiais Híbridos e Nanopartículas de Quitosana.	João Augusto Oshiro Junior	8,85	APROVADO
Benchmarks de Gerência de Energia - Analisando Indicadores de Eficiência Energética em Smart Campus	Fabio Jorge Almeida Morais	8,85	APROVADO
Síntese e Caracterização de Amostras Cerâmicas Nanoestruturadas Por Um Moinho Vibratório De Alta Energia	Renilton Correia da Costa	8,80	APROVADO



Modelos de Vector Embeddings Multicamada para viabilizar busca por lugares similares considerando um contexto ampliado na representação de Pontos de Interesse georreferenciados	Maxwell Guimarães de Oliveira	8,75	APROVADO
Implementação de mecanismos de multiplexação e armazenamento de luz em vapores atômicos	Jesus Pavon Lopez	8,70	APROVADO
Métodos exatos, heurísticos e de aprendizagem de máquina aplicados à resolução de problemas de conectividade	Thiago Gouveia da Silva	8,65	APROVADO
Projeto Sentinela: Investigação da doença da dilatação proventricular (PDD) e bornavirus dos psitacídeos (PaBVs) em psitacídeos no Nordeste do Brasil	Jeann Leal de Araujo	8,6	APROVADO
Integração de métodos de Aprendizagem de Máquina e Programação Inteira na solução do Problema das Sequências Justas Ponderadas	Bruno Jefferson de Sousa Pessoa	8,6	APROVADO
Influência da obesidade no desenvolvimento da osteonecrose por bifosfonatos em modelo experimental murino.	Adriano Francisco Alves	8,40	APROVADO
Uso do mel de abelhas sem ferrão (Meliponini sp.) associado a diferentes antimicrobianos para o tratamento de feridas cutâneas	Felipe Hugo Alencar Fernandes	8,28	APROVADO
Remoção de corante em águas industriais a partir de membranas sintéticas desenvolvidas por meio de compósitos.	Erivaldo Genuino Lima	8,23	APROVADO
Filtro óptico de Ag-ITO como artifício para o aumento da eficiência energética em células fotovoltaicas de silício cristalino	José Felix da Silva Neto	8,20	APROVADO
Sistema de armazenamento baseado em supercapacitores aplicado a planta de geração fotovoltaica no estado da Paraíba	Italo Roger Ferreira Moreno Pinheiro da Silva	8,20	APROVADO
Pesquisa clínica e desenvolvimento de fitocosmético inovador contendo o extrato aquoso padronizado de momordica charantia l	Esther Bastos Palitot	8,20	APROVADO
Viabilidade na produção de salame italiano com utilização de beterraba (Beta vulgaris L.) e rúcula (Eruca sativa L.) como fontes naturais de nitrito e resíduo de acerola (Malpighia emarginata) como antioxidante	Iris Braz da Silva Araújo	8,15	APROVADO
Avaliação de políticas de auto-scaling para empresas que utilizam provedores de nuvem públicos	Thiago Emmanuel Pereira da Cunha Silva	8,15	APROVADO
Desenvolvimento de híbridos inorgânicos/inorgânicos e orgânicos/inorgânicos baseados em argilas abundantes no estado da Paraíba e aplicação em processos de adsorção e fotodegradação de poluentes orgânicos.	Deoclecio Ferreira de Brito	8,08	APROVADO
Características nutricionais e potencial funcional do leite asinino produzido na região semiárida do estado da Paraíba	Amanda Marília da Silva Sant Ana	8,05	APROVADO
Desenvolvimento e caracterização de biohidrogel de Aloe vera (L.) Burm. F. contendo nanossistemas de óleo de copaiba para tratamento de queimaduras	Silvana Teresa Lacerda Jales	8,00	APROVADO
Levantamento de estirpes de Salmonella spp. de importância na Saúde Única em fezes de jabutis (Chelonoidis carbonaria) adotados como animais de estimação.	Carlos Augusto de Oliveira Júnior	8,0	APROVADO
Caracterização físico-química e propriedades funcionais da cerveja produzida usando insetos comestíveis	Anderson Ferreira Vilela	7,99	APROVADO
Membranas hemostáticas à base de biopolímeros e plantas medicinais	Elizandra Silva da Penha	7,87	APROVADO
Otimização da extração de betalainas para elaboração de embalagens ativas e inteligentes para preservação e avaliação da qualidade de carne suína	Bruno Ranieri Lins de Albuquerque Meireles	7,83	APROVADO
Avaliação da atividade antiangiogênica em uma série de novos complexos de metais de transição estruturalmente relacionados a bases de Schiff	Bruna Braga Dantas	7,83	APROVADO
Envelhecimento de cachaças paraibanas, em barris de diferentes madeiras	Taliana Kénia Alencar Bezerra	7,80	APROVADO

RESULTADO DOS PROJETOS DA FAIXA B

TÍTULO	PROponente	NOTA	SITUAÇÃO
Problemas de rigidez em variedades riemannianas com fronteira	Allan George de Carvalho Freitas	9,93	APROVADO
PI-ÁLGEBRAS e suas geometrias	Claudemir Fideles Bezerra Junior	9,91	APROVADO
Equações Diferenciais Elípticas Não-locais	Alânio Barbosa Nóbrega	9,89	APROVADO
Mulheres no tribunal: análises sobre encarceramento, gênero e a guerra às drogas	Renata Monteiro Garcia	9,70	APROVADO
Sobre a Geometria de W-Hipersuperfícies do Espaço Euclidiano R^{n+1} e da Esfera S^{n+1}	Eudes Leite de Lima	9,67	APROVADO
Controlabilidade E Estabilização De Sistemas Não Lineares	Pammella Queiroz de Souza	9,64	APROVADO
Associação entre a vitimização por bullying, a qualidade de vida relacionada à saúde bucal e a necessidade de tratamento ortodôntico em escolares	Alidianne Fabia Cabral Cavalcanti	9,50	APROVADO
Tráfico de drogas e homicídios de mulheres na Paraíba: análises criminológicas sobre participação e vitimização feminina	Nelson Gomes de Sant'ana e Silva Junior	9,50	APROVADO

Modus operandi epistemológico da linguística aplicada brasileira: questões identitárias	Marcus Viníciu Freitas Mussi	9,40	APROVADO
Dinâmica dos Fluidos Computacional para aplicação a modelos de escoamento em fraturas e Carste	Valdecir Alves dos Santos Júnior	9,4	APROVADO
Racismo e infâncias: impactos, desafios e perspectivas na educação paraibana	Diego dos Santos Reis	9,30	APROVADO
Desenvolvimento de Novas Técnicas de Diversidade para o Aumento de Confiabilidade em Redes sem Fio de Baixa Potência	Ruan Delgado Gomes	9,30	APROVADO
Fenomenologia de Gravitação Quântica: Astronomia multimessenger e Experimentos tabletop	Iarley Pereira Lobo	9,30	APROVADO
Tecnologias em saúde para apoio a tomada de decisão em infecções sexualmente transmissíveis	Sheila Milena Pessoa dos Santos	9,25	APROVADO
Nenhum a menos": subsídios teórico-práticos para criação de estratégias de apoio ao retorno dos jovens à escola	Beatriz Prado Pereira	9,20	APROVADO
PROGRAMA AQUADATA: ferramenta para o monitoramento e a gestão integrada dos recursos hídricos no Estado da Paraíba	Daniele Jovem da Silva Azevêdo	9,1	APROVADO
Modelagem hidrológica e cenários de mudanças climáticas em bacia hidrográfica do semiárido paraibano	Carolyne Wanessa Lins de Andrade Farias	9,08	APROVADO
Inclusão da criança com deficiência: uma explicação a partir dos valores humanos e do sentido na vida	Karen Guedes Oliveira	8,80	APROVADO
Cálculo Variacional Aplicado ao Estudo de Espaços Homogêneos	Kennerson Nascimento de Sousa Lima	8,80	APROVADO
A perícia ambiental e a elucidação dos danos ambientais no parque estadual das trilhas	Henrique Elias Pessoa Gutierrez	8,78	APROVADO
Modelos de negócios para sustentabilidade e competitividade: Proposta de um toolkit para suporte ao empreendedorismo sustentável na Paraíba	Sandra Naomi Morioka	8,77	APROVADO
A Coprodução na Prestação de Serviços Públicos Educacionais na Paraíba	Patrícia Trindade Caldas	8,70	APROVADO
Grupos de picard, grupos de brauer, cohomologia de ações parciais e sequências relacionadas	Josefa Itailma da Rocha	8,45	APROVADO
Análise dos Impactos da Incubação Empresarial de Egressos da UEPB no Desenvolvimento Econômico Social da Paraíba	Ana Maria da Paixão Duarte	8,20	APROVADO
Arcabouço de Gestão Orientada por Dados para Espaços Inteligentes Baseada em Modelos de Aprendizagem com Dados Multimodais	David Candeia Medeiros Maia	8,15	APROVADO
Aprendizagem profunda aplicada ao monitoramento não-invasivo de cargas	Igor Barbosa da Costa	8,10	APROVADO
Publicidade de alimentos: análise dos dados de monitoramento da televisão em duas capitais brasileiras.	Rafaela Lira Formiga Cavalcanti de Lima	8,00	APROVADO
R u i d o d e B a r k h a u s e n e m p r e g a d o no desenvolvimento de técnica para avaliar materiais dos componentes de aerogeradores.	Gudson Nicolau de Melo	7,90	APROVADO
S i s t e m a d e M o n i t o r a m e n t o de Qualidade de Vacinas na Cadeia de Distribuição e Armazenamento	Petrônio Carlos Bezerra	7,85	APROVADO
Análise da conjuntura de empresas de base tecnológica da Paraíba no contexto de vantagens competitivas transitórias	Camila Cristina Rodrigues Salgado	7,20	APROVADO
Estrutura produtiva e comércio externo sob a nova divisão internacional do trabalho: um estudo comparativo de países da América latina e do sudeste asiático	Lucas Milanez de Lima Almeida	6,18	APROVADO

PROJETOS NÃO APROVADOS

TÍTULO	PROponente	SITUAÇÃO
Desenvolvimento de componentes mecânicos de alto desempenho a partir de metais inteligentes com adições de Nióbio	Estephane Nobre Dantas Grassi	NÃO APROVADO não atende ao subitem b do item 4.1 do edital.
Uso de coagulantes e argilas na remoção de cianobactérias e cianotoxinas em reservatórios de abastecimento público: análise experimental de produtos ecologicamente e economicamente viáveis	Juliana dos Santos Severiano	NÃO APROVADO não atende ao subitem b do item 4.1 do edital.
Uso de nanofibras de óxidos cerâmicos para tratamento e desinfecção de efluentes hospitalares	Raquel Santos Leite	NÃO APROVADO não atende ao subitem b do item 4.1 do edital.
Scalfolds biodegradáveis para regeneração tecidual	Albaniza Alves Tavares	NÃO APROVADO não atende ao subitem b do item 4.1 do edital.
Desenvolvimento de materiais nanoestruturados visando o tratamento de águas contaminadas com agrotóxicos	Rosiane Maria da Costa Farias	NÃO APROVADO não atende ao subitem b do item 4.1 do edital.
A Violência Política de Gênero na Câmara dos Deputados	Tassia Rabelo de Pinho	Não aprovado
As práticas de autogestão dos empreendimentos econômicos solidários: significados e sentidos	Alysson André Régis Oliveira	Não aprovado



Crescimento e caracterização de materiais magnéticos nanoestruturados	Karoline Oliveira Moura	Não aprovado
Sistema de liberação de fármaco biodegradável com ação contraceptiva	Wladimir Jefferson Bacalhau de Sousa	Não aprovado
Avaliação do efeito inibidor da farinha de vísceras de aves hidrolisada no sistema renina angiotensina aldosterona de cães saudáveis	Wilmer Alejandro Zamora Restan	Não aprovado
Estudo de corpos graníticos pegmatíticos na região de Picuí, Faixa Seridó, NE do Brasil	Vinicius Anselmo Carvalho Lisboa	Não aprovado
Uso de diferentes tipos e formas de revestimentos na conservação de frutas do semiárido brasileiro	Emmanuel Moreira Pereira	Não aprovado
Biologia reprodutiva de anuros e lagartos em áreas de Caatinga	Marcio Frazão Chaves	Não aprovado
Retratos de irrupções: impactos da pandemia na vida de pessoas trans em João Pessoa	Gustavo Artur Monzeli	Não aprovado
Gestão dos Resíduos Sólidos de Empresas Produtoras de Cachaça no Brejo Paraibano	Ana Cecília Feitosa de Vasconcelos	Não aprovado
Caracterização e chave de identificação dendrológica de espécies arbóreas da caatinga	Cheila Deisy Ferreira	Não aprovado
E-Resistance UFCG – Desenvolvimento de um veículo elétrico para competição Fórmula SAE	Rafael Bezerra Correia Lima	Não aprovado
Potencial energético da madeira de espécies nativas e exóticas utilizadas nas indústrias de cerâmicas vermelhas no semiárido paraibano e o uso da casca do coco como fonte alternativa de energia	Pedro Nicó de Medeiros Neto	Não aprovado
Campos escalares: estruturas topológicas e aplicações	Matheus Araújo Marques	Não aprovado
Estudo Quântico Computacional do Mecanismo e Seletividade das Reações $X + CH_3ONO$ e CH_3CH_2ONO ($X = F, OH, NH_2$ e OCH_3) em Fase Gasosa	Ezequiel Fragozo Vieira Leitão	Não aprovado
Desenvolvimento de Impressora 3D de Baixo Custo para as Escolas Públicas do Estado da Paraíba	Mario César Soares Xavier	Não aprovado

Campina Grande, 07 de dezembro de 2021

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EDITAL 50/2021 – SEECT/FAPESQ/PB CENTROS ESTADUAIS DE INFRAESTRUTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE CARÁTER MULTIUSUÁRIO RESULTADO FINAL

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA-FAPESQ, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEECT, torna público o resultado final do EDITAL 50/2021 – SEECT/FAPESQ/PB - CENTROS ESTADUAIS DE INFRAESTRUTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE CARÁTER MULTIUSUÁRIO. São divulgadas as propostas e orçamentos aprovados.

Coordenador (a)	Título da propostas	Orçamentos
Faixa 1		
Cassiano Francisco Weege Nonaka	Centro integrado Multiusuário de Referência em Saúde da Paraíba – Unidade de Biologia Molecular	R\$440.000,00
Elquio Eleamen Oliveira	Implementação do laboratório de nanotecnologia no centro multiusuário de análise e caracterização químico-biológica	R\$500.000,00
Francisco Jaime Bezerra Mendonça Junior	Instalação da Central Multiusuária de Análise e Caracterização Químico-Biológica da UEPB	R\$999.720,00
José Etham de Lucena Barbosa	Consolidação do 'Centro Integrado Multiusuário de Pesquisa e Análise de Água, Alimentos, Resíduos e Biodiversidade' para atendimento de serviços, pesquisa e inovação tecnológica na Paraíba	R\$470.000,00
José Félix de Brito Neto	Análise da qualidade de cachaças paraibanas e caracterização de leveduras fermentadoras visando a indicação geográfica	R\$925.595,00
Faixa 2		
Josemir Moura Maia	Consolidação de um ambiente multiusuário de inovação e empreendedorismo para atendimento à comunidade e fortalecimento do ecossistema de inovação paraibano	R\$339.199,10
Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena	Criação do Centro Estadual de Infraestrutura Científica e Tecnológica de Caráter Multiusuário para o Estudo do Comércio Internacional e Exportações Paraibanas	R\$263.284,26
Marcionila Fernandes	Consolidação do Centro de Estudos Avançados em Políticas Públicas e Governança (CEAPPG)	R\$148.000,00
Paulo Eduardo e Silva Barbosa	Centro de Capacitação em Tecnologias Assistivas para o Idoso (CCTAI)	R\$498.500,00
Ricardo Alves de Olinda	Centro de Pesquisa em Análise Preditiva, Analytics e Data Science da Universidade Estadual da Paraíba	R\$250.000,00

Campina Grande, 21 de dezembro de 2021.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ

Diário Oficial On-line da Paraíba.

O Diário Oficial da Paraíba é disponibilizado também na sua versão on-line. Isso garante agilidade e praticidade nas consultas.

Acesse gratuitamente o conteúdo do Diário Oficial desde 2003 em:
auniao.pb.gov.br

Assine a versão on-line do Diário Oficial!

 3218.6518
 **circulacao@epc.pb.gov.br**

DIÁRIO OFICIAL

